PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº721/2025

DECRETO Nº 721 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da entrega da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), pelos servidores públicos do Município de Ibiporã, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, Inciso X da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Federal nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, que estabelece a obrigatoriedade da apresentação da declaração de bens e rendas por ocupante de cargos emprego ou função pública, como medida de controle da evolução patrimonial dos agentes públicos;

Considerando o artigo 229, inciso IX, da **Lei Municipal nº 2.236/2008**, de 29 de dezembro de 2008 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã), que impõe ao servidor o dever de manter atualizadas as informações funcionais, e apresentar documentos exigidos pela Administração;

Considerando a importância do controle interno, e da transparência na gestão de dados tributários referentes ao Imposto de Renda Retido na Fonte;

Considerando a competência da Administração Pública Municipal, para adotar medidas de fiscalização e arquivamento de documentos de natureza fiscal;

Considerando a modernização dos processos administrativos, e o uso de plataformas eletrônicas para tramitação e arquivamento digital de documentos funcionais;

Considerando o disposto na **Instrução Normativa RFB nº 1.215/2011**, que dispõe sobre a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), e demais normas correlatas da Receita Federal do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido, a **obrigatoriedade da entrega da Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)**, referente ao exercício de cada ano-base, por **todos os servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados sob qualquer regime jurídico,** vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Ibiporã.

Parágrafo único. O prazo máximo para a entrega é de 30 (trinta) dias, após o término do prazo para o envio da Declaração de Ajuste Anual à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. A Declaração deverá ser entregue exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal do Servidor, disponível no sítio: https://ibipora.eloweb.net/WebEloPortalRH/app/envioDocumento.

Art. 3º. O servidor que deixar de apresentar a referida Declaração no prazo estabelecido **incorrerá em infração funcional**, sujeitando-se à **instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD),** nos termos da legislação vigente, **sem necessidade de notificação prévia.**

Art.4º. Compete à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas:

I. controlar os prazos e registros das entregas eletrônicas;

II.arquivar digitalmente as declarações nos assentamentos funcionais dos servidores;

III. comunicar formalmente o Controle Interno do Município, e à Chefia Imediata eventuais descumprimento deste Decreto;

IV. expedir, se necessário, Instrução Normativa para disciplinar os procedimentos complementares de envio e conferência documental; e

V. **adotar as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.**

Art.5º. Este Decreto **aplica-se também aos servidores afastados, licenciados, cedidos ou em exercício em outros órgãos**, devendo estes encaminhar a declaração por meio eletrônico.

Art.6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO Secretária Municipal de Gestão de Pessoas	JOSÉ MARIA FERREIRA Prefeito do Município

Documento Anexo: http://diario.ibipora.pr.gov.br/uploads/documento/26119/mtCu5MPlMGxhmwZXtr60W57FHgdNbix0.pdf

Publicado por: Sandra Vieira
Código identificador: 48ffb269-fc9d-42e6-a445-b9c02765c3df